



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 26/2009

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias de manter profissionais de segurança no ambiente dos caixas eletrônicos durante o período em que o serviço estiver à disposição dos clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As instituições bancárias com agências no Município de Ivaiporã, ficam obrigadas a manter profissionais da área de segurança privada, no ambiente de serviços de auto-atendimento, durante o período em que estiver à disposição dos clientes, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visando garantir a integridade dos usuários desses serviços.

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para que as instituições bancárias adotem as providências necessárias, visando o cumprimento das obrigações e da consecução dos objetivos estipulados nesta Lei.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente lei, ensejará na aplicação de multa diária no valor correspondente a 20 UFM U Unidade Fiscal do Município, até 30 (trinta) dias contados da notificação.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo constante do “caput”, será suspenso os alvarás de licença, localização e funcionamento da instituição infratora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

A violência que assola o País não está somente concentrada nos grandes centros urbanos. Ela vem gradativamente se alastrando numa velocidade extremamente preocupante nas pequenas cidades como a nossa. Por isso a necessidade da propositura e aprovação do referido Projeto de Lei. Pois, tal projeto, visa à proteção daqueles cidadãos que usam os caixas eletrônicos das instituições bancárias, principalmente no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, sem nenhuma segurança, pois em tais dias e horários as instituições não dispõem de segurança privada com vista a proteção dos usuários.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA,
MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 26/2009

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias de manter profissionais de segurança no ambiente dos caixas eletrônicos durante o período em que o serviço estiver à disposição dos clientes.

PARECER :

As comissões acima enunciadas, analisando em conjunto o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Edivaldo A. Montanheri

Luciano R. Gonçalves

Ademir Prudêncio da Silva

Luis Gustavo chaves



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Ofício nº 857/2009

Ivaiporã, 25 de setembro de 2009

Assunto: Projeto de Lei 26/2009

Ao Excelentíssimo
Ademar Soares de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei (26/2009), é da maior pertinência e dentro da supremacia do interesse público.

Todavia, a fim de evitar-se futuras alegações por parte dos entes que ficarão vinculados ao cumprimento do presente diploma, faz-se necessário adequar-se o corpo da Lei ao Código de Posturas do Município de Ivaiporã (**LEI Nº 1.523, DE 26 DE MAIO DE 2008**), senão, vejamos:

Art. 1º Este Código contém as normas do Município em matéria de higiene, diversões e bem-estar públicos, **segurança**, ordem pública, numeração de edificações, utilização das vias, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e ambulantes, estatuiendo as relações entre o Poder Público local e os Municípios.
(Grifou-se)

A inclusão das normas a que se refere o Projeto de Lei 26/2009, devem ser incluídas em tal diploma legislativo, no CAPÍTULO III - **DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**.

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Frise-se que, o Código de Posturas é parte integrante do Plano Diretor Municipal, conforme se lê no Parágrafo único do Art. 38 da Lei 1.517/2008:

Art. 38.

....

Parágrafo Único - Para fins de consecução da Política de Desenvolvimento Municipal **constituem-se em instrumentos específicos e complementares a este Plano:**

os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001, artigo 4º, incisos III, IV, V, VI e artigo 46, parágrafos 1º e 2º;

a Lei que institui o Perímetro Urbano;

a Lei que institui o Uso e a Ocupação do Solo Urbano;

a Lei que institui o Código de Posturas;

a Lei que institui o Parcelamento e o Remembramento do Solo para Fins Urbanos;

a Lei que institui o Código de Edificações e Obras;

a Lei que institui os Planos e Políticas Setoriais;

a Lei que institui o Sistema Viário.

(Grifou-se)

Para fins de estrita legalidade, no caso de alterações das leis que compõem o Plano, sugere-se aos Nobres Vereadores a observância do disposto nos seguintes dispositivos da Lei 1.517/2008:

Art. 66. O Sistema de Acompanhamento e Controle compõe-se de:

I. Conferência Municipal do Plano Diretor;

II. Audiências Públicas;

III. Consulta a Vizinhos;

IV. Estudo de Impacto de Vizinhança;

V. Sistema de Informações Municipais.

...

Art. 68. As Audiências Públicas serão convocadas pelo Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho do Plano Diretor Municipal, **para deliberar:**

I. sobre alteração na Lei do Plano Diretor;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 26/2009 – Poder Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias de manter profissionais de segurança no ambiente dos caixas eletrônicos durante o período em que o serviço estiver à disposição dos clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As instituições bancárias com agências no Município de Ivaiporã ficam obrigadas a manter profissionais da área de segurança privada, no ambiente de serviços de auto-atendimento, durante o período em que estiver à disposição dos clientes, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visando garantir a integridade dos usuários desses serviços.

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para que as instituições bancárias adotem as providências necessárias, visando o cumprimento das obrigações e da consecução dos objetivos estipulados nesta Lei.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente lei, ensejará na aplicação de multa diária no valor correspondente a 20 UFM U Unidade Fiscal do Município, até 30 (trinta) dias contados da notificação.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo constante do “caput”, será suspenso os alvarás de licença, localização e funcionamento da instituição infratora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário